

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO NAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.

- Capacitação; capacitar os Vereadores e Servidores acerca das alterações a serem realizadas.
- Treinamento;
- Atualização legislativas; atualizar a legislação que dispõe sobre o orçamento público municipal, quanto as emendas de bancadas e individuais que serão inseridas.

O treinamento deverá ser realizado de forma presencial, com data e horário a serem agendados.

O critério a ser utilizado para classificação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente objeto tem por finalidade a atualização e capacitação do corpo técnico e dos vereadores, haja vista as necessidades emergentes e principalmente as mudanças constantes com a evolução da legislação. Logo, faz-se necessária a contratação de serviço especializado para esse fim, principalmente no que tange a atualizações nas legislações orçamentárias com nascimento de novos direitos para os Parlamentares, como as Emendas Impositivas.

Este termo de referência visa à contratação de empresa especializada em serviços de Capacitação, Treinamento, Atualização dos processos, Inovações Legislativas e Orçamento Público Municipal, para vereadores e servidores, cujo objetivo é melhorar a qualidade dos serviços prestados ao município.

Assim, a necessidade propriamente terá um atendimento de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal e integral na Lei nº 8.666/93.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES
01	UN	CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO NAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.



5. DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

5.1 - A execução do serviço ocorrerá de forma remota e presencial em 02 (dois) módulos:

1º módulo: Alterações nas Legislações Municipais para recepção das Emendas de Cumprimento Obrigatório-remoto;

2º módulo: Estudo da Lei Orçamentária Anual, com foco nas alterações oriundas das Emendas apresentadas pelos Parlamentares Municipais – Efetivação da criação de novos P.A. e suplementação de dotações. – Presencial.

A prestação dos serviços ocorrerá “in loco” sempre que solicitado, bem como através das ferramentas de comunicação disponíveis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Executar os serviços de acordo com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

6.1.2 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;

6.1.3 - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados;

6.1.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

6.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de serviços inadequados ou desconformes com as especificações;

6.1.6 - Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

6.1.7 - Aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, acréscimos que lhe forem determinados, nos limites legais;

6.1.8 - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

6.1.9 - Possibilitar o acompanhamento da realização dos serviços por representantes da CONTRATANTE, caso a Câmara Municipal julgue necessário.

6.2 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

6.3 - O serviço que apresentar erros ou desconformidade com as exigências normativas não será recebido definitivamente, devendo ser imediatamente substituído pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

7.1.2 - Atestar as faturas, comprovando a realização dos serviços solicitados;

7.1.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A gestão e fiscalização da contratação será exercida por Servidor(es) designado(s) por portaria para tal fim, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo darão ciência à Administração.

8.2 - A gestão e fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - O gestor e o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, nos termos do inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O contrato de prestação de serviço poderá ser alterado, justificadamente, em até 25 % (vinte e cinco por cento) nos casos previstos nos incisos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

11. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de R\$ XXXXX(XXXXX)

11.2 - A forma de pagamento será em duas parcelas iguais de R\$ XXXXX (XXXXXX), a primeira após a conclusão do módulo 01 (um), que se dará após a votação das Leis orgânicas, e a segunda após conclusão do módulo 02 (dois), que ocorrerá após a votação do orçamento anual de 2023.

11.3 - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, ou em cheque, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por



servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

11.3 - Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.

11.4 - Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

11.5 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

11.5.1 - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

11.5.2 - Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal, por conta do estabelecido neste termo;

11.5.3 - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

11.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

11.7 - Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

11.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

11.9 - A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

11.10 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.11 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

11.12 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste procedimento, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.13 - A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este procedimento de contratação por dispensa.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

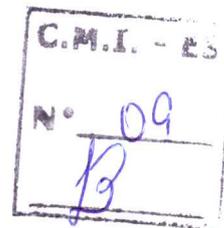
12.1 - Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itarana, nos elementos de despesa 33903900000, devendo ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



14. UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete da Presidência.

15. DOS (AS) RESPONSÁVEL(IS) PELA EMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- MARCOS COVRE BERGAMASCHI - Diretor Geral _____
- JAUDETE DE LIMA MALTA - Assistente Legislativo e Administrativo _____
- KEILA FERREIRA LOPES - Assistente Legislativo e Administrativo _____
- LAIS BECALI - Assistente Legislativo e Administrativo _____
- ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA - Assessora Parlamentar _____
- GERALDO ANTÔNIO DAL'COL - Técnico Agrícola _____

16. DATA DA ELABORAÇÃO: 16/08/2023.

17. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente CMI-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
B

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	SERVIÇO	VALOR TOTAL
01	Capacitação, Treinamento e Atualização em Processamento e Inovações Legislativas, e Orçamento Público Municipal	
TOTAL		